

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023.

Inserir o § 3º ao art. 1º da Lei nº 5.879, de 19 maio de 2011, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.879, de 19 maio de 2011, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -


§1º

§2º

§3º A proibição constante do caput deste artigo não se aplica às pessoas com deficiência, a que alude o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que necessitem do uso de aparelhos de telefonia celular ou similares como meio de interlocução para realização de seu atendimento." (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, aos 10 de fevereiro de 2023.


Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)

Vereador


Silene Silvana Carvalini

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 450/2023
06/04/2023 - 13:19
PL 16/2023

PALÁCIO VOTURA

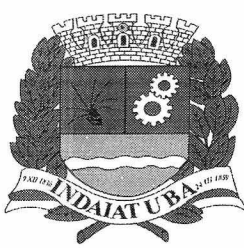
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Anexo I

30 cm x 21 cm



Nos termos da Lei Municipal nº _____ de _____, fica proibido o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres dentro das agências bancárias e instituições assemelhadas, salvo às pessoas com deficiência que necessitem do uso de aparelhos de telefonia celular ou similares como meio de interlocução para realização de seu atendimento, no setor de pagamento e recebimento junto ao público, sob as penas da Lei.



JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu Art. 1º fica nítido que devemos assegurar, promover em condições de igualdade e equidade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à inclusão social e cidadania.

Vale salientar, que hoje a nossa cidade oferece aos munícipes um atendimento através da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, Lei Ordinária nº 7211, de 02/10/2019, atendimento este que ocorre online e para seu contentamento e êxito, necessita do uso dos aparelhos de telefonia celular dentro das agências bancárias e demais departamentos.

Neste sentido, após diversas situações contrárias à esta Lei, vivenciadas e nos reportadas pela Pessoa com Deficiência, venho solicitar o apoio ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das sessões, aos 10 de fevereiro de 2023.


Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)
Vereador


Silene Silvana Carvalini
Vereadora